

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa voltado à promoção da saúde mental de jovens e adolescentes, com ênfase na prevenção do suicídio. A proposta surge diante do preocupante aumento nos casos de suicídio entre jovens, conforme indicam dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizando-se como um grave problema de saúde pública, tanto no Brasil quanto no cenário internacional.

O objetivo principal do projeto é conscientizar a população sobre o tema, capacitar a sociedade para identificar sinais de sofrimento psíquico e garantir o acesso efetivo a serviços de acolhimento psicológico e psiquiátrico. A ideia é atuar preventivamente, oferecendo suporte antes que o sofrimento se intensifique, bem como aprimorar a estrutura de atendimento já existente na rede pública de saúde mental.

As ações previstas incluem palestras educativas, divulgação dos serviços dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), formação de grupos de apoio, e participação ativa nas campanhas nacionais de conscientização, como o Setembro Amarelo.

Entre as ações previstas pelo projeto, destacam-se:

- Realização de palestras e rodas de conversa sobre saúde mental em escolas e outros espaços públicos;
- Ampliação da divulgação dos serviços oferecidos pelos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) já presentes no município de Mogi das Cruzes, como:
 - o CAPS Infantil, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes;

- o CAPS AD, que atende pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- o CAPS II, voltado ao tratamento de transtornos mentais em geral;
- Criação de grupos de apoio com o acompanhamento de profissionais especializados;

Trata-se de uma medida fundamental para quebrar tabus sobre saúde mental, estimular a escuta ativa e garantir que jovens e adolescentes tenham acesso a espaços de cuidado, acolhimento e orientação emocional.

Projeto de Lei Nº /2025

O Parlamento Estudantil dispõe sobre a criação de um programa voltado à promoção da saúde mental de jovens e adolescentes, com ênfase na prevenção do suicídio.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito à Saúde Mental de Jovens e Adolescentes.

Parágrafo único.

O Poder Executivo fica autorizado a criar um **Comitê Intersetorial e Multidisciplinar**, composto por representantes das secretarias competentes, profissionais da área de saúde e educação, e membros da sociedade civil, para organizar, conduzir e monitorar as ações do programa previsto nesta Lei.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem por objetivos:

- I – Ampliar a conscientização da população sobre os transtornos mentais e os fatores que levam ao suicídio entre jovens e adolescentes;
- II – Capacitar a comunidade escolar, familiares e profissionais para identificar sinais de sofrimento psíquico;
- III – Garantir o acesso ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico

adequado na rede pública;

IV – Atuar na prevenção de quadros de sofrimento mental, reduzindo riscos de agravamento e suicídio.

Art. 3º As ações do programa poderão ser desenvolvidas em todos os espaços públicos do município, com prioridade para as instituições de ensino das redes pública e privada.

Art. 4º O Programa contará com as seguintes iniciativas, entre outras que vierem a ser regulamentadas:

I – Realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e eventos com especialistas sobre saúde mental, desafios emocionais, pressões sociais e escolares enfrentadas por jovens e adolescentes;

II – Divulgação clara e acessível dos serviços e contatos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município;

III – Orientação sobre o funcionamento do atendimento psicológico e psiquiátrico na rede municipal de saúde;

IV – Formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial, voltados tanto ao público infantil quanto ao adulto, com acompanhamento profissional.

Art. 5º As atividades previstas no âmbito deste Programa poderão integrar e fortalecer ações já existentes, especialmente as desenvolvidas durante o mês de **Setembro Amarelo**, dedicado à prevenção do suicídio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Manuela Garcia Magalhães - vereadora estudantil